

RESOLUÇÃO Nº 40

PROCESSO PA Nº 139-96.2015.6.08.0000 - CLASSE 26ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 24.514/2015)

ASSUNTO: REQUERIMENTO - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA.

REQUERENTE: Jorge Solano Garcia de Moraes, Servidor Deste Tribunal.

RELATORA: JUÍZA WILMA CHEQUER BOU-HABIB.

EMENTA:

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA. PRESSUPOSTOS LEGAIS PREENCHIDOS. PEDIDO DEFERIDO.

1. Defere-se o requerimento de aposentadoria formulado quando se encontram preenchidos os pressupostos e requisitos legais pertinentes.
2. A Secretaria de Gestão Pessoas e a Coordenadoria de Controle Interno deste e. Tribunal posiciona-se pelo deferimento do pedido. Assim, estando a manifestação dos setores competentes em perfeita consonância com a legislação que regulamenta a matéria ora em apreço, impõe-se o deferimento do pedido formulado.
3. Deferimento.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DEFERIR O PEDIDO, nos termos do voto da eminente Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 01 de fevereiro de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUÍZA WILMA CHEQUER BOU-HABIB, RELATORA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 892

PROCESSO PC Nº 1162-14.2014.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 10.065/2014)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - DEPUTADO ESTADUAL - ELEIÇÕES 2014.

REMETENTE: Joscelino Miguel da Silva.

ADVOGADA: Luciana Gomes Coutinho.

RELATOR: JUIZ DE DIREITO HELIMAR PINTO.

EMENTA:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. ELEIÇÕES 2014. DEPUTADO ESTADUAL. INTEMPESTIVIDADE NA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL. DOAÇÕES RECEBIDAS E DESPESAS CONTRATADAS EM DATAS ANTERIORES À ENTREGA DA SEGUNDA PARCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MAS NÃO INFORMADAS À ÉPOCA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA PROPRIEDADE DOS BENS ESTIMÁVEIS. DIVERGÊNCIA NA IDENTIFICAÇÃO DE DOADORES DE RECURSOS FINANCEIROS. OMISSÃO DE GASTOS DE CAMPANHA. CIRCULARIZAÇÃO. CONJUNTO DE IMPROPRIEDADES QUE COMPROMETEM A REGULARIDADE DAS CONTAS APRESENTADAS. CONTAS DESAPROVADAS.

1 - Tendo em vista que o objetivo da prestação de contas de campanha é mapear todos os recursos e as receitas arrecadadas, assim como as despesas efetuadas para esse fim, com vistas a empregar o maior grau de transparência possível à campanha eleitoral, verifica-se que as contas em análise devem ser desaprovadas, em razão das seguintes irregularidades, que não foram sanadas pelo candidato: ausência de canchotos de recibos eleitorais e de comprovação que os bens cedidos integram patrimônio do doador; e omissão de gastos de campanha, cujos valores conjuntamente correspondem a 15,7% (quinze inteiros